



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLE INTERNO



PARECER Nº469/2015-CGM/PMM.

**PROCESSO INEX. Nº01-070515/2015-LC/PMM/SEMED /2014-PMM/SEMED –
CONTRATO Nº02/210515/4-PMM/SEMED.**

OBJETO: Aquisição de livros de KITS para o projeto Matematicando, destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação.

INTERESSADO: INEVMKT SERVIÇOS LTDA-ME – CNPJ:08.945.294/0001-36.

Valor Global: R\$687.496,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

Marituba, 29 de Maio de 2015.

Tratam os autos de contratação direta, mediante Inexigibilidade de licitação, da empresa acima especificada, para aquisição de KITS PARA O PROJETO MATEMATICANDO – referente à obra: "APRENDENDO E BRINCANDO COM A TABUADA COLORIDA"- ISBN 978-85-86176-70-8, com direitos autorais reservados para DILMAR BATISTA DA CUNHA, de acordo com certificado nº433.352, Livro: 812, folha: 12 do Escritório de Direito Autoral da Fundação Biblioteca Nacional (Rio de Janeiro), prevista na Lei 9.610/98, que regulamenta os direitos autorais e Declaração que a empresa INEVMKT SERVIÇOS LTDA – INTECELERI SOLUÇÃO – CNPJ: 08.945.294-0001-36, é DISTRIBUIDORA EXCLUSIVA de seu livro, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Consta Ofício nº0230b/2015-GAB.SEMED, na data de 06 de Março de 2015, assinado pela Secretaria Municipal de Educação Sra. Dayse Menezes de Souza Lopes, solicitação a aquisição dos KITS PARA O PROJETO MATEMATICANDO, junto com Parecer Técnico da Coordenadora Geral do Pedagógico Sra. Sandra Helena da S. Carvalho – Portaria nº0128/2014 e da Coordenadora do Ensino Fundamental Sra. Ana Carla H. Silva – pedagoga, na data de 06 de Março de 2015.

Consta cópia do Certificado de Registro de Direito Autoral referente a Obra "APRENDENDO E BRINCANDO COM A TABUADA COLORIDA", direitos autorais reservados para DILMAR BATISTA DA CUNHA, de acordo com certificado nº433.352, livro:812, folha ;12 do Escritório de Direito Autoral da Fundação Biblioteca Nacional (Rio de Janeiro) e Declaração de Distribuição Exclusiva do autor para empresa INEVMKT SERVIÇOS LTDA – INTECELERI SOLUÇÃO de seu livro "APRENDENDO E BRINCANDO COM A TABUADA COLORIDA"- ISBN 978-85-86176-70-8, podendo por tanto fornecer a título de venda, na data de 18 de Dezembro de 2012.

Consta Termo de Referencia assinado pela Secretaria Municipal de Educação Sra. Deyse Menezes de Souza Lopes – Decreto nº06/2014, na data de 06 de Março de 2015.

Formosa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLE INTERNO



PARECER N°469/2015-CGM/PMM.

**PROCESSO INEX. N°01-070515/2015-LC/PMM/SEMED /2014-PMM/SEMED –
CONTRATO N°02/210515/4-PMM/SEMED.**

OBJETO: Aquisição de livros de KITS para o projeto Matematicando, destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação.

INTERESSADO: INEVMKT SERVIÇOS LTDA-ME – CNPJ:08.945.294/0001-36.

Valor Global: R\$687.496,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

Marituba, 29 de Maio de 2015.

A contratação direta foi justificada pelo Parecer Jurídico assinado pelo Advogado Sebastião de Sousa Maia – OAB- PA n° 3171, sob o argumento da inviabilidade de competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação de acordo com o art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

A referência legal citada prescreve os casos de inexigibilidade de licitação por ausência de competição decorrente fornecedor exclusivo. "Art. 25. (...) I – para aquisição de matérias, equipamentos, ou gêneros que **só possam ser fornecidos** por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo...**".

Contudo, a contratação direta, mediante inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei n° 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade: "Art. 26 (...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: II- razão da escolha do fornecedor ou executante; III- justificativa de preço."

A contratação possui dotação orçamentária expedida pelo Servidor Jefferson Lima, Setor de Contabilidade, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária – Exercício 2015; Fontes do Recurso: 0.1.38 – Transferência de recurso do FUNDEB; Classificação Institucional: 02.04.04 – Fundo Munic. Desenv. Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 12.361.0005.2104.0000 – Aquisição de Material Didático de Apoio Pedagógico do Ensino fundamental – 40%; Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Sub-elemento da Despesa: 33.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

Valor: R\$687.496,00 (seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Jefferson Lima



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLE INTERNO



PARECER N°469/2015-CGM/PMM.

**PROCESSO INEX. N°01-070515/2015-LC/PMM/SEMED /2014-PMM/SEMED –
CONTRATO N°02/210515/4-PMM/SEMED.**

OBJETO: Aquisição de livros de KITS para o projeto Matematicando, destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação.

INTERESSADO: INEVMKT SERVIÇOS LTDA-ME – CNPJ:08.945.294/0001-36.

Valor Global: R\$687.496,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

Marituba, 29 de Maio de 2015.

Em consulta online confirmamos a autenticidade das Certidões das Certidões Negativas de Débito do FGTS e INSS, Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, as quais encontram-se REGULAR, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 29 da Lei 8.666/93.

Consta Ratificação da Inexigibilidade n°01-070515/2015/PMM/SEMED, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesa.

Consta Certidão do Extrato desta Inexigibilidade no quadro de aviso destinado a publicação dos atos do poder executivo, porém sugerimos que seja providenciada a publicação do extrato do referidos contrato na Imprensa Oficial nos termos do Art. 26, *caput*, e Art. 61, Parágrafo Único da Lei de Licitações, como condição indispensável para sua eficácia.

Face ao exposto, encaminhem-se os autos para ciência, consideração e/ou deliberação da autoridade superior, e posterior encaminhamento aos trâmites administrativos e para que sejam tomadas as devidas providências solicitadas pelo Ordenador de despesa, com fulcro nas Leis 4.320/64 e 8.666/93.


Fernanda Nery R. Novaes
Controle Interno


Nelson Francisco Marzullo Maia
Controladora Geral do Município